



Emenda Aditiva 2/2026 à Mensagem nº 69/2026

Ficam adicionados os § 1º, § 2º e § 3º, ao art. 3º, da Mensagem nº 69/2026, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Ficam adicionados os § 1º, § 2º e § 3º, ao art. 3º, da Mensagem nº 69/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º...

(...)

§ 1º O licenciamento ambiental deverá abranger, de forma integrada, o Data Center ou Centros de Processamento de Dados e todas as infraestruturas funcionalmente vinculadas à sua implantação, ampliação e operação, incluindo, entre outras, subestações e linhas de transmissão de energia, sistemas de armazenamento e geração de energia de reserva, sistemas de captação, adução, tratamento e lançamento de recursos hídricos e efluentes, vias de acesso e demais estruturas indispensáveis ao funcionamento do empreendimento.

§ 2º É vedado o fracionamento do empreendimento, de suas etapas de implantação, ampliação ou operação, com a finalidade de alterar seu enquadramento de porte, reduzir as exigências de estudos ambientais ou afastar a incidência de procedimentos de licenciamento ambiental mais rigorosos.

§ 3º Para fins de enquadramento ambiental, deverão ser considerados de forma conjunta os empreendimentos funcionalmente integrados e interdependentes pertencentes ao mesmo grupo econômico, ainda que implantados em fases distintas ou por pessoas jurídicas diversas.



Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
RENATO ROSENO DE OLIVEIRA
Data: 09/07/2026 09:58:31-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aperfeiçoar a Mensagem 69/2026, que “DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA POR BATERIAS - SAEB E DE DATA CENTERS E CENTROS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO CEARÁ”.

Os Data Centers e Centros de Processamento de Dados constituem empreendimentos de alta complexidade cuja implantação e operação dependem de um conjunto de infraestruturas de suporte associadas, como subestações de energia, linhas de transmissão, sistemas de armazenamento energético, geradores de emergência, estruturas robustas de captação e tratamento hídrico e vias de acesso, como rodovias. Consideradas em conjunto, essas estruturas podem produzir impactos socioambientais significativamente superiores aos da edificação principal.

Entretanto, a Proposição 69/2026 não estabelece diretrizes para que essas infraestruturas sejam avaliadas de forma integrada no licenciamento ambiental. Desse modo, o § 1º busca suprir essa lacuna, evitando a fragmentação do licenciamento em múltiplos processos autônomos distintos para diferentes componentes de um mesmo empreendimento, prática que compromete a adequada avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos sobre os recursos hídricos, a infraestrutura energética, o território e as comunidades potencialmente afetadas.

Já os §§ 2º e 3º enfrentam outra forma recorrente de fracionamento: a divisão artificial do projeto em etapas, ampliações sucessivas ou em pessoas jurídicas pertencentes



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

ao mesmo grupo econômico, de modo a reduzir o porte do projeto ou afastar exigências ambientais mais rigorosas. Assim, a proposta de emenda reforça os princípios constitucionais da prevenção e precaução, conferindo maior segurança jurídica e assegurando que os potenciais danos socioambientais dos Data Centers e Centros de Processamento de Dados sejam efetivamente conhecidos e considerados pelo órgão licenciador antes da emissão das respectivas licenças.

Desta feita, a presente emenda visa garantir que uma análise do real impacto seja realizado, a fim de se entender a possibilidade de instalação do empreendimento, os critérios a serem atendidos para isso e as compensações ambientais a serem impostas de forma efetiva.

Renato Roseno
Deputado Estadual